

NORMAS PARA O ESTÁGIO DE PÓS-DOCTORADO – Exceto PNPd
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES, CULTURA E LINGUAGENS
INSTITUTO DE ARTES E DESIGN
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

DO OBJETO

Art. 1º. Criar, no âmbito do PPGACL, o estágio de Pós-Doutorado com os seguintes objetivos:

- I. consolidar a área de concentração, as linhas e grupos de pesquisa vinculados ao Programa de Pós-Graduação em Artes, Cultura e Linguagens do Instituto de Artes e Design da UFJF;
- II. contribuir para a expansão do conhecimento, o progresso da ciência e a inovação tecnológica;
- III. qualificar a UFJF como centro nacional e internacional irradiador de ciência e tecnologia e de formação de pesquisadores; e
- IV. possibilitar ao pesquisador condições para a consolidação e atualização de seus conhecimentos e/ou a reorientação da sua linha de pesquisa por meio de investigações realizadas em conjunto com grupos de pesquisas-

Art. 2º. Entende-se como estágio de pós-doutorado as atividades de pesquisa, didáticas e/ou de produção bibliográfica e/ou artística, realizadas junto ao Programa de Pós-Graduação em Artes, Cultura e Linguagens do Instituto de Artes e Design (PPGACL) do IAD/UFJF, desenvolvidas por portadores do título de Doutor, acompanhados de um supervisor.

§1º Somente o docente credenciado na categoria de permanente junto ao PPGACL e que já tenha orientado, no mínimo, dois mestrados defendidos, no instante da abertura do processo seletivo, poderá exercer a supervisão de estágio de pós-doutorado.

§2º Ao supervisor do estágio de Pós-Doutorado cabe a responsabilidade pelo acompanhamento das atividades de forma a garantir o bom andamento e conclusão do projeto.

§3º É mandatório que parcela expressiva da produção intelectual do supervisor guarde estreita relação com o objeto/foco do projeto a ser desenvolvido.

Art. 3º. A admissão para a realização do estágio de Pós-Doutorado junto ao Programa de Pós-Graduação em Artes, Cultura e Linguagens do Instituto de Artes e Design (PPGACL) do IAD/UFJF não gera compromisso institucional com o fornecimento dos recursos materiais e financeiros destinados a pesquisa ou de demandas derivadas. A UFJF disponibilizará aos pós-doutorandos somente a infraestrutura existente no PPGACL/Instituto de Artes e Design para as atividades didáticas e/ou a produção intelectual.

§1º O pós-doutorando terá direito a utilização dos serviços de biblioteca, acesso a rede de wifi, instalações, convenientes ao desenvolvimento de seu projeto de pesquisa.

§2º As atividades didáticas compreendem: o desenvolvimento de tópicos em disciplinas curriculares e/ou seminários, palestras e/ou *workshops* realizados no PPGACL.

DA DURAÇÃO

Art. 4º. A duração total do Pós-Doutorado é de, no mínimo, 03 (três) e no máximo 48 meses, podendo ser prorrogado sucessivas vezes, a critério do colegiado do Programa de Pós-Graduação até o limite de 48 meses.

Parágrafo único. As propostas que envolverem duração superior a 12 meses deverão ser renovadas por meio de um Relatório de Atividades Anual e novo plano de trabalho, que após ser aprovado pelo supervisor será submetido à análise do colegiado, que deliberará sobre sua continuidade.

DA ADMISSÃO

Art. 5º. Para que possam admitir candidatos ao Pós-Doutorado no Programa de Pós-Graduação em Artes, Cultura e Linguagens do Instituto de Artes e Design (PPGACL) do IAD/UFJF, o docente responsável pela supervisão deverá atender aos critérios definidos neste Regimento.

Art. 6º. Para se candidatar ao estágio de Pós-Doutorado no Programa de Pós-Graduação em Artes, Cultura e Linguagens do Instituto de Artes e Design (PPGACL) do IAD/UFJF, o interessado deverá possuir título de doutor; e ter capacidade para desenvolver atividades didáticas junto ao PPGACL.

§1º O acolhimento de candidatos portadores de certificados expedidos no exterior não confere prerrogativas de reconhecimento de diploma.

§2º A análise dos currículos do candidato e de seu supervisor, da capacidade para desenvolver atividades didáticas na pós-graduação, a aderência do projeto à Linha de Pesquisa almejada, a inserção acadêmica, pertinência dos objetivos, relevância da parceria científica, clareza nos objetivos a serem investigados, será feita por uma comissão composta por três docentes do PPGACL, sendo ao menos um externo à linha de pesquisa pretendida. A comissão terá um prazo máximo de 45 dias para análise e emissão de parecer.

Art. 7º. A admissão de pós-doutorandos pelo PPGACL será feita exclusivamente por meio de processo seletivo simples e em fluxo contínuo cujo parecer final deverá ser aprovado pelo Colegiado do PPGACL.

§1º Os documentos mínimos necessários para candidatura ao pós-doutorado são:

- a. Currículo Lattes atualizado com documentação comprobatória dos últimos 4 anos;
- b. Projeto de pesquisa a partir do seguinte modelo: 15 páginas, fonte Times New Roman, espaço 1,5, letra 12. contendo: título, resumo, introdução e justificativa, objetivos com definição e delimitação do objeto de estudo, método, motivação e relevância, plano de atividades, cronograma de execução e bibliografia de referência
- c. Diploma de doutorado.

Art. 8º. A seleção do candidato deverá ser aprovada pelo Colegiado do PPGACL a partir do parecer da Comissão de Seleção.

§1º O início das atividades do pós-doutorando somente poderá ocorrer após a homologação do registro e do respectivo cadastro do pós-doutorando no SIGA do PPGACL.

§2º Os candidatos estrangeiros aprovados no processo seletivo deverão cumprir com os dispositivos legais para ingresso no país.

DO PÓS-DOCTORADO

Art. 9º. As atividades desenvolvidas pelo pós-doutorando serão, sem exceção, de caráter voluntário, em conformidade com a legislação vigente, não cabendo à UFJF, em qualquer hipótese, admissão de vínculo empregatício ou responsabilidade por remuneração, tampouco responsabilidade por indenizações reclamadas em virtude de eventuais danos ou prejuízos decorrentes dessas atividades.

§ 1º É vedado ao pós-doutorando assumir a totalidade das atividades de ensino e atribuir notas aos discentes, em disciplinas atribuídas formalmente a outro docente;

§ Todas as publicações, produções artísticas ou outras produções derivadas da pesquisa desenvolvida durante o estágio pós-doutoral, ou como resultado do mesmo, devem informar o vínculo com o PPGACL.

DO ENCERRAMENTO

Art. 10º. Ao término do estágio, o pós-doutorando deverá: apresentar uma palestra no âmbito do PPGACL com os resultados de sua pesquisa, elaborar um Relatório Final de Atividades de Pós-Doutorado que deverá ser aprovado e encaminhado pelo supervisor ao Colegiado do PPGACL, num prazo máximo de 60 dias.

Art 11º. O relatório final deve necessariamente conter, além das informações sobre os resultados da pesquisa, as seguintes informações: Fontes e locais de desenvolvimento da pesquisa, indicar os trabalhos e/ou publicações decorrentes da pesquisa; informar sobre a participação em seminários e outros eventos; fazer uma avaliação global do trabalho apontando as dificuldades e facilidades encontradas, inclusive quanto à adaptação ao novo ambiente; informar se a infraestrutura básica, sistemas e métodos de trabalho e atividades complementares favoreceram o desenvolvimento do estágio.

Parágrafo único. Os documentos mínimos necessários para emissão de certificado de estágio de pós-doutorado são:

I - Solicitação (por e-mail) do pós-doutorando à secretaria do PPGACL para iniciar processo de homologação de estágio pós-doutoral que será emitido pela CDARA.

II -Ata da sessão pública de apresentação dos resultados do estágio de pós-doutorado, homologada pelo Colegiado do PPGACL, relatório de atividades e aprovação do orientador. .

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.11º. A inobservância do disposto nesta Resolução, nos regulamentos de pesquisas e nos demais atos normativos aplicáveis ao pós-doutorando implicará no encerramento das suas atividades e sujeitará à responsabilização administrativa, civil e penal, quando for o caso.

Art.12º. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da UFJF, ouvido o Colegiado do PPGACL.

Juiz de Fora, 15/06/2021